



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2018.15.1.002014-3

Entre 9h do dia 1º de outubro e 6h do dia 02 de outubro de 2017, no Recanto das Emas-DF, [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da [vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor, por duas vezes, bem como ameaçou causar-lhe mal injusto e grave.

No dia 1º de outubro de 2017, a denunciada, que é vizinha da vítima, posicionou-se na parte de cima do sobrado onde reside e proferiu xingamentos contra a vítima, consistente em chamá-la de “macaca” e “puta”.

Não satisfeita, na manhã do dia seguinte, a denunciada injuriou novamente a vítima, bem como a ameaçou, nos seguintes termos: “vagabunda, macaca, seu cabelo é de defunto! Vou arrumar alguém para te pegar antes de eu me mudar! Sua puta e nega safada!”.

A expressão “macaco” tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, por duas vezes, e art. 147, ambos do Código Penal.

Brasília, maio de 2019.